



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

**PROJETO DE LEI N. , DE 2014**

**(Do Sr. MENDONÇA PRADO)**

*Modifica o número máximo de pontos que o taxista pode ter em sua Carteira Nacional de Habilitação, incluindo o parágrafo 4º ao artigo 261 do Código de Trânsito Nacional.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º , Inclui-se o parágrafo 4º ao artigo 261 do Código de Trânsito Nacional que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261. A penalidade de suspensão do direito de dirigir será aplicada, nos casos previstos neste Código, pelo prazo mínimo de um mês até o máximo de um ano e, no caso de reincidência no período de doze meses, pelo prazo mínimo de seis meses até o máximo de dois anos, segundo critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)"



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

§ 4º Em se tratando de atividade laboral de taxista, sendo o permissionário e/ou o efetivo motorista do táxi, a penalidade suspensão do direito de dirigir, prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser aplicada, quando o condutor atingir mais de 40 (quarenta) pontos, em razão do exercício da sua profissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

O atual Estado Democrático de Direito já busca instrumentos para que se supere o paradigma de igualdade formal, que se encontra amplamente instaurado. Sim, somos todos iguais perante a lei, contudo, os cidadãos tem desejos e necessidades diferentes entre si, que devem ser reconhecidos pela legislação brasileira.

Neste sentido, o Código de Trânsito Nacional preve uma série de penalidades, que geram diversos tipos de sanções, entre elas a suspensão do direito de dirigir. Tal penalidade ocorre quando o condutor do veículo atinge um total de vinte pontos em sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Do nosso ponto de vista, tal medida em si é acertada e proporciona maiores condições de segurança a sociedade.

Porém, tal medida não é isonômica e deve ser retificada, se adaptando a situação de uma sociedade plural, onde temos o exemplo dos taxistas que se expõem a um tempo de trânsito muito superior aos demais cidadãos. Estando,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO FEDERAL MENDONÇA PRADO (DEMOCRATAS/SE)

portanto, mais vulneráveis a receberem a penalidade de anotação de pontos em suas CNHs.

Assim, propomos o presente projeto de lei buscando aperfeiçoar o Código de Transito Nacional, reconhecendo a necessidade de se tratar isonomicamente os taxistas brasileiros.

Sala das Sessões,                  de                  de 2014.

**Deputado MENDONÇA PRADO**

**DEMOCRATAS/SE**